



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI MUNICIPAL Nº 962, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Incluído de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: Infraestrutura Urbana – Convênio nº 101442/2022 – Cód. 1.010, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 932/2021, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 448.699,61 (Quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos) destinados à recapeamento asfáltico em vias urbanas.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: Infraestrutura Urbana – Convênio nº 101442/2022 – Cód. 1.010, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 935/2021, o valor de R\$ 448.699,61 (Quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos) destinados à recapeamento asfáltico em vias urbanas.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 936/2021, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 448.699,61 (Quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

15.451.0009.1.010 – Infraestrutura Urbana – Convênio nº 101442/2022

616 – 01 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 48.699,61

617 – 02 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 400.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação a se verificar no exercício.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 15 de junho de 2022.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 962 em 15/06/2022

Fls nº 19 livro nº 02

Publicado por fixação no átrio

Da sede desta PM nos termos do art.

99º da lei orgânica deste município.